Saída n.4766
Data: 19-10-2017

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA ECONOMIA

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor

Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Eng.º Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º 2687 ENT.: 5819	27/07/2017	**Nº:** **ENT.:** 6672, de 28.07.2017 **PROC. Nº:** 11.02.01/17	

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 4836/XIII/2ª de 27 de julho de 2017, relativamente ao direito à greve na Petrogal por imposição de Despacho Ministerial

Na sequência do ofício acima identificado, e em resposta à Pergunta n.º 4836/XIII/2.ª, de 27 de julho de 2017, dos Senhores Deputados do PCP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente aos aspetos que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

1. No direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos

2. A Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A. dedica-se às atividades de refinação, transporte, distribuição e comercialização de petróleo bruto e seus derivados e gás natural, bem como a outras atividades conexas, pelo que é abrangida pelo disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, integrando-se assim esta empresa num setor destinado à satisfação de necessidades sociais impreteríveis;

3. Por outro lado, o sistema refinador nacional é constituído por unidades industriais de elevada complexidade técnica que requerem rigor e cuidados permanentes no desempenho das tarefas relativas à sua operação. Deste modo, durante a greve os serviços mínimos deverão também

Gabinete do Ministro da Economia
Rua da Horta Seca, 15, 1200-221 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 324 54 00 **EMAIL** gabinete.ministro@mecon.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 537.º do Código do Trabalho;

4. Considerou-se ainda neste Despacho Ministerial o fato de numa greve de seis dias, no que diz respeito sobretudo à refinaria de Sines, ser impossível o fornecimento de combustível de aviação ao Aeroporto de Faro através de solução intermodal por não haver no mercado português cisternas adaptadas ao transporte de Jet, nem motoristas credenciados em número suficiente que permita o abastecimento, a partir da Companhia Logística de Combustíveis, dos volumes consumidos nos três aeroportos, atualmente.

5. Considerou-se ainda a atual situação, mais critica, face ao incremento estrutural e continuado do consumo de combustível de aviação, nos aeroportos portugueses, ao qual acresce o aumento sazonal nesta época do ano, com impacto superior ao que se verificava nos últimos anos e em períodos fora da época de verão;

6. Com vista a mitigar os riscos de acidentes, quer no domínio ambiental quer no domínio da segurança, quer ainda para reduzir o esforço razoavelmente exigido a cada trabalhador e a mitigar avarias dos equipamentos, os serviços mínimos definidos no Despacho Ministerial são assegurados, durante os períodos das greves, pelo número de trabalhadores estritamente necessários para o efeito, não podendo em qualquer caso ultrapassar o número de trabalhadores que integram o turno da noite em jornada normal de trabalho, ou seja, 53 em Sines e 45 em Matosinhos, de um universo de 1728 trabalhadores da PETROGAL, o que corresponde a cerca de 5,4% do universo de trabalhadores da PETROGAL.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Almodovar

Vasco Vilela

Vasco Vilela
Adjunto
Chefe do Gabinete
em Substituição